



LEI Nº. 1.270/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a instituição sem fins lucrativos, denominada SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial “Mário Rezende”, para ministrar cursos de treinamentos de “doces artesanais”, “bombeiro hidráulico”, “serviços Domésticos” e “Eletricista Instalador Predial” aos munícipes interessados.

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao SENAI, nos seguintes valores:

- curso de doces artesanais: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- curso de bombeiro hidráulico: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais);
- serviços domésticos: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
- eletricista instalador predial: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

a) **Art. 3º** - Os curso serão ministrados neste município, conforme cronograma anexo, que faz parte integrante da presente Lei.



Art. 4º - Será de responsabilidade do SENAI, a contratação dos docentes, material didático, material de consumo, certificação e traslado até a sede do Município.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Município providenciar o local para a realização dos cursos, laboratórios caso necessário e equipamentos necessários, incluindo, quadro branco, cadeiras, equipamentos de cozinha, fogão, forno, prédios públicos e obras públicas em geral, materiais necessários conforme relação em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Para atendimento às exigências do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, mediante coleta prévia de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, os produtos constantes da relação em anexo.

Art. 7º - Todos os participantes receberão ao final do curso, o certificado de participação.

Art. 8º - O período de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 14 de julho de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) São obrigações do Convenente:

- a) Efetuar o repasse dos valores mencionados no presente instrumento, após a realização dos cursos;
- b) Fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a realização dos cursos e o cumprimento do convênio.
- c) providenciar o local para a realização dos cursos, laboratórios caso necessário e equipamentos necessários, incluindo, quadro branco, cadeiras, equipamentos de cozinha, fogão, forno, prédios públicos e obras públicas em geral, matérias necessários conforme Anexo I parte integrante deste Convênio, necessários para a realização dos treinamentos, compreendendo ainda as seguintes peças e materiais:
- d) Adquirir, mediante coleta prévia de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, as seguintes peças e materiais acima mencionados.

II) São obrigações da Conveniada:

- a) Ministrando os cursos de doces artesanais, bombeiro hidráulico da forma como definido no presente instrumento;
- b) A contratação dos docentes, o fornecimento do material didático, material de consumo, certificação e traslado até a sede do Município.
- c) Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o término do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os cursos serão ministrados neste município, nas condições previstas nos cronogramas em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Convênio correrão a cargo da seguinte dotação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo – ES, com renúncia expressa a qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem a justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, XXXXXXXXXXXXX de 2008.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal
Conveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conveniada

Testemunhas:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____